

De: pregao@camarasantos.sp.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 13:45
Para: 'Fábio - Ingaseg Corretora de Seguros'
Assunto: RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRONICO 04/2022
Processo 283/2021 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTOS - SP

Boa tarde.

Após encaminhamento do questionamento ao responsável pela elaboração do Edital, obtivemos a seguinte resposta:

“Com fundamento no artigo 4º, inciso VIII, da Lei Complementar 123/2006, o questionamento da empresa é pertinente.

Neste passo, sugiro retificação do edital, bem como, sua republicação fundamentando-se a livre participação de empresas, ou seja, permitindo ampla participação de empresas que não sejam MEs ou EPPs.”

Portanto, o edital será retificado e será marcada nova data para a sessão pública.

Att.,

Rose Farias Braga
Pregoeira
Câmara Municipal de Santos
Tel: 13 3211-4100 / ramal 4220

De: Fábio - Ingaseg Corretora de Seguros <fabio@ingaseg.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 26 de janeiro de 2022 09:43
Para: pregao@camarasantos.sp.gov.br
Cc: licitacao@ingaseg.com.br
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRONICO 04/2022 Processo 283/2021 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTOS - SP

Bom Dia!

Sr. Pregoeiro e Equipe,

Referente ao EDITAL 04/22, a **definição de exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte**, não pode ser aplicado neste processo de contratação de empresa seguradora.

Peço que verifiquem as observações abaixo, que justificam ser im procedente esta exigência:

1 – O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte previu expressamente que o tratamento diferenciado não alcança empresas de seguros; sendo assim, não há de se aplicar a lei complementar n.º 123/06 para legitimar a contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte;

2 – Ainda que o próprio Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte não tivesse excluído as empresas de seguros do tratamento diferenciado, por certo que o ordenamento jurídico pátrio (art. 24 do Decreto-lei n.º 73/66 e parágrafo único do art. 757 do Código Civil) não permitiria que se contratasse

seguros com empresas de pequeno porte ou microempresas, visto que não se admite no Brasil a contratação de seguros com outro tipo de entidade senão sociedade seguradora, constituída na forma de sociedade anônima e devidamente autorizada pelo órgão estatal competente (Susep – Superintendência de Seguros Privados);

3 – A manutenção da restrição da participação impedirá a utilidade desta licitação, pois não haverá como se selecionar entidade apta a adjudicar o seu objeto, na medida em que microempresas e empresas de pequeno porte não são entidades legalmente autorizadas a firmarem contratos de seguros de nenhuma espécie, na qualidade de seguradoras.

Nestes termos, sugerimos que o EDITAL sofra a alteração necessária, conforme os esclarecimentos acima.
Atte.

Fábio Garcia de Paula
Corretor de Seguros

INGASEG Corretora e Adm. de Seguros
Fones (44) 3262-3345 Ou (44) 98805-4028



Seguro, seguro mesmo! Só com Corretor de Seguros
